



I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS

1º CDH DAD

PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



Violação aos direitos humanos dos encarcerados no sistema prisional Brasileiro.

Nomes dos autores: Ana Rosa da Silva Rodrigues, Delmiro Gomes Neto, Kamyli Vitória Ferreira Nunes.

INTRODUÇÃO

Neste estudo, realiza-se uma análise empírica da situação do sistema carcerário brasileiro sob a ótica dos direitos humanos consagrados pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A dignidade da pessoa humana, como um pilar fundamental do atual sistema jurídico brasileiro, é expressa em uma Constituição Federal que se baseia principalmente em princípios. Portanto, é essencial que a análise leve em consideração a extensão desses princípios, especialmente quando se trata dos cidadãos privados de liberdade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que todos os indivíduos, independentemente de sua condição de encarcerados, devem ser tratados com dignidade. Isso significa que o sistema carcerário deve respeitar e garantir os direitos fundamentais de todos os detentos. No entanto, a realidade do sistema carcerário brasileiro muitas vezes se distancia desses princípios.

A superlotação é uma das questões mais urgentes enfrentadas pelo sistema carcerário brasileiro, que também será abordado no presente trabalho sobre as consequências do fator crimológico brasileiro.

METODOLOGIA

O estudo a seguir compõe uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de caráter qualitativo, preocupando-se com o nível da realidade e a utilização de dados e instrumentos de pesquisa acessíveis na rede mundial de computadores. Quanto a produção textual, foi aperfeiçoado a cada encontro, objetivando atribuir maior clareza e pertinência ao conteúdo. A análise bibliográfica se baseou em leis, movimentos históricos e doutrina que trazem a matéria um melhor embasamento no que condiz a proteção e equiparação do tema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os direitos humanos como todos nós conhecemos surgiu a partir de uma perspectiva histórica que tomou força e fez-se surgir o que nós chamamos de declaração universal de direitos humanos, ratificada no ano de 1948. Falar sobre direitos e incluí-los de modo significativo no nosso cotidiano tem se mostrado cada vez mais dificultoso, principalmente quando tratamos sobre os encarcerados que hoje residem no sistema penitenciário brasileiro.

O art. 1º da DUDH enuncia que todos os seres humanos são livres e iguais de direitos. Mas será que nas diferentes realidades que nos encontramos no Brasil essa afirmativa tem sido verdade? Por mais que esse conceito de direitos humanos seja relativamente recente, eles são universais e básicos na vida de qualquer pessoa, ele por si só é um princípio base da nossa democracia. O Brasil como Estado de direito já vem ratificando desde 1988 tratados que versam sobre os direitos dos presos, como podemos citar aqui a convenção interamericana para prevenir e punir a tortura (20/07/89) ; convenção contra a tortura e outros elementos cruéis, desumanos ou degradantes (28/09/89). Documentos esses destinados a pessoas encarceradas, que estão restritos de liberdade, porém protegidos por leis que protegem os seus direitos.

Porém, trazendo para a nossa realidade, sabemos que o direito penal é uma forma de fazer valer a proteção aos direitos das pessoas, mas quanto aos que precisam ser punidos, de que maneira seus direitos são protegidos? As prisões brasileiras são declaradas como inconstitucionais, pois não há nelas formas em que o preso seja reabilitado, na verdade o sistema tem fracassado quando na verdade seu objetivo deveria espelhar nossa constituição. Enfrentando crises de superlotação, piorando seu estado de saúde mental e propagando inúmeras doenças, por exemplo. Tornando a prisão um fator crimológico e não ressocializador.

A priori, o senso comum vê a prisão como a única saída para conter a “bandagem”, que ele acredita ser de alta periculosidade – o que não é verdade. Aliás, aí está uma das maiores contradições do nosso sistema de justiça: o grosso da massa carcerária brasileira não é composto de assassinos perigosos, mas de pessoas sem

antecedentes criminais, detidas por crimes não violentos ou de baixo impacto.

O sistema de justiça prioriza o combate às drogas em detrimento de concentrar seus esforços em apurar homicídios, o que também atende à lógica de uma máquina punitivista que conta com a polícia mais letal do mundo. Aqui, no Brasil, tal fenômeno está intrinsecamente ligado à adoção do modelo neoliberal que se dá pelo endurecimento das leis penais e a consequente superlotação das prisões é uma das engrenagens de um sistema que aprofunda a injustiça e a desigualdade e que, a fim de proteger os interesses das classes economicamente incluídas, segrega o pobre, então tipificado como bandido. Atualmente, o Brasil tem a terceira maior população carcerária no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. No que tange a superlotação do sistema carcerário no Brasil, pode-se citar como uma das causas, os “presos provisórios”.

Conforme dados divulgados pela organização de Danos Permanentes, cerca de 41% dos apenados estão em sistema de reclusão provisoriamente. De acordo com Brasil, esses indivíduos ficam com os demais detentos já sentenciados até o julgamento, e em alguns casos após passar um bom tempo detidos são considerados inocentes. Assim, não há como negar as condições precárias nos estabelecimentos prisionais, em decorrência da superlotação, apesar da disposição legal prevista no art. 41 da Lei de Execução Penal, onde estão positivados os direitos dos apenados. Em face dessa realidade, a superlotação dos presídios nacionais é considerada um grave problema social que paulatinamente se intensifica na sociedade brasileira contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa abordou a violação dos direitos dos encarcerados e a superlotação dos presídios brasileiros, expondo as causas e possíveis soluções para esse problema. As complicações estruturais do sistema carcerário, desde a época colonial até os problemas atuais, como a influência de facções criminosas e a falta de infraestrutura, contribuem para essa crise. O objetivo da pesquisa é mostrar a superlotação e violação dos direitos humanos nas prisões brasileiras, identificando as causas desse problema e buscando formas de reduzi-lo. Uma solução seria o judiciário proporcionar alternativas de penas para crimes menores, substituindo a prisão por penas restritivas de direitos, conforme previsto no Código Penal Brasileiro. Isso reduziria o número de presos e amenizaria a superlotação e violação dos direitos humanos. É fundamental que o sistema penal brasileiro seja utilizado de forma mais eficiente, cumprindo as normas e garantias fundamentais, para evitar que a superlotação e a violação dos direitos dos encarcerados continuem afetando negativamente a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

SETUBAL, Carla. Sistema carcerário brasileiro e o Estado de coisas inconstitucionais. JUSBRASIL, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-carcerario-brasileiro-e-o-estado-de-coisas-inconstitucional/662330567> Acesso em: 04/11/2023

ÔBO, Daniella Couto. Michel Foucault: a sociedade punitiva e a educação. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Católica Pontifícia de Goiás – PUC, Goiânia, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3844/2/DANIELLA%20COUTO%20L%C3%94BO.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2023.

MARTINS, João. Das teorias da pena no ordenamento jurídico brasileiro. JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://joaoartinspositivado.jusbrasil.com.br/artigos/147934870/das-teorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 04 nov. 2023.



Título fonte: Sistema carcerário (Setúbal,2018)



VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DOS ENCARCERADOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

Ana Rosa da Silva Rodrigues; Kamyli Vitória Ferreira Nunes; Delmiro Gomes Neto

Palavras chaves: Tratados. Apenados. Superlotação.

INTRODUÇÃO: Neste estudo, realiza-se uma análise empírica da situação do sistema carcerário brasileiro sob a ótica dos direitos humanos consagrados pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A dignidade da pessoa humana, como um pilar fundamental do atual sistema jurídico brasileiro, é expressa em uma Constituição Federal que se baseia principalmente em princípios. Portanto, é essencial que a análise leve em consideração a extensão desses princípios, especialmente quando se trata dos cidadãos privados de liberdade. A Constituição Federal de 1988 estabelece que todos os indivíduos, independentemente de sua condição de encarcerados, devem ser tratados com dignidade. Isso significa que o sistema carcerário deve respeitar e garantir os direitos fundamentais de todos os detentos. No entanto, a realidade do sistema carcerário brasileiro muitas vezes se distancia desses princípios. A superlotação é uma das questões mais urgentes enfrentadas pelo sistema carcerário brasileiro, que também será abordado no presente trabalho sobre as consequências do fator crimonógeno brasileiro. **METODOLOGIA:** O estudo a seguir compõe uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de caráter qualitativo, preocupando-se com o nível da realidade e a utilização de dados e instrumentos de pesquisa acessíveis na rede mundial de computadores. Quanto à produção textual, foi aperfeiçoado a cada encontro, objetivando atribuir maior clareza e pertinência ao conteúdo. A análise bibliográfica se baseou em leis, movimentos históricos e doutrina que trazem a matéria um melhor embasamento no que condiz a proteção e equiparação do tema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Os direitos humanos como todos nós conhecemos surgiu a partir de uma perspectiva histórica que tomou força e fez-se surgir o que nós chamamos de declaração universal de direitos humanos, ratificada no ano de 1948. Falar sobre direitos e incluí-los de modo significativo no nosso cotidiano tem se mostrado cada vez mais dificultoso, principalmente quando tratamos sobre os encarcerados que hoje residem no sistema penitenciário brasileiro. O art. 1º da DUDH enuncia que todos os seres humanos são livres e iguais de direitos. Mas será que nas diferentes realidades que nos encontramos no Brasil essa afirmativa tem sido verdade? Por mais que esse conceito de direitos humanos seja relativamente recente, eles são universais e básicos na vida de qualquer pessoa, ele por si só é um princípio base da nossa democracia. O Brasil como Estado de direito já vem ratificando desde 1988 tratados que versam sobre os direitos dos presos, como podemos citar aqui a convenção interamericana para prevenir e punir a tortura (20/07/89); convenção contra a tortura e outros elementos cruéis, desumanos ou degradantes (28/09/89). Documentos esses destinados a pessoas encarceradas, que estão restritos de liberdade, porém protegidos por leis que protegem os seus direitos. Porém, trazendo para a nossa realidade, sabemos que o direito penal é uma forma de fazer valer a proteção aos direitos das pessoas, mas quanto aos que precisam ser punidos, de que maneira seus direitos são protegidos? As prisões brasileiras são declaradas como inconstitucionais, pois não há nelas formas em que o preso seja reabilitado, na verdade o sistema tem fracassado quando na verdade seu objetivo deveria espelhar nossa constituição. Enfrentando crises de superlotação, piorando seu estado de saúde mental e propagando inúmeras doenças, por exemplo. Tornando a prisão um fator criminógeno e não ressocializador. A priori, o senso comum vê a prisão como a única saída para conter a “bandagem”, que ele acredita ser de alta periculosidade – o que não é verdade. Aliás, aí está uma das maiores contradições do nosso sistema de justiça: o grosso da massa carcerária brasileira não é composto de assassinos perigosos, mas de pessoas sem antecedentes criminais, detidas por crimes não violentos ou de baixo impacto. O sistema de justiça prioriza o combate às drogas em detrimento de concentrar seus esforços em apurar homicídios, o que também atende à lógica de uma máquina punitivista que conta com a polícia mais letal do mundo. Aqui, no Brasil, tal fenômeno está intrinsecamente ligado à adoção do modelo neoliberal que se dá pelo endurecimento das leis penais e a consequente superlotação das prisões é uma das engrenagens de um sistema que aprofunda a injustiça e a desigualdade e que, a fim de proteger os interesses das classes economicamente incluídas, segrega o pobre, então tipificado como bandido. Atualmente, o Brasil tem a terceira maior população carcerária no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. No que tange a superlotação do sistema carcerário no Brasil, pode-se citar como uma das causas, os “presos provisórios”. Conforme dados divulgados pela organização de Danos Permanentes, cerca de 41% dos apenados estão em sistema de reclusão provisoriamente. De acordo com Brasil, esses indivíduos ficam com os demais detentos já sentenciados até o julgamento, e em alguns casos após passar um bom tempo detidos são considerados inocentes. Assim, não há como negar as condições precárias nos estabelecimentos prisionais, em decorrência da superlotação, apesar da disposição legal prevista no art. 41 da Lei de Execução Penal, onde estão positivados os direitos dos apenados. Em face dessa realidade, a superlotação dos presídios nacionais é considerada um grave problema social que paulatinamente se intensifica na sociedade brasileira contemporânea.

CONCLUSÃO: Essa pesquisa abordou a violação dos direitos dos encarcerados e a superlotação dos presídios brasileiros, expondo as causas e possíveis soluções para esse problema. As complicações estruturais do sistema carcerário, desde a época colonial até os problemas atuais, como a influência de facções criminosas e a falta de infraestrutura, contribuem para essa crise. O objetivo da pesquisa é mostrar a superlotação e violação dos direitos humanos nas prisões brasileiras, identificando as causas desse problema e buscando formas de reduzi-lo. Uma solução seria o judiciário proporcionar alternativas de penas para crimes menores, substituindo a prisão por penas restritivas de direitos, conforme previsto no Código Penal Brasileiro. Isso reduziria o número de presos e amenizaria a superlotação e violação dos direitos humanos. É fundamental que o sistema penal brasileiro seja utilizado de forma mais eficiente, cumprindo as normas e garantias fundamentais, para evitar que a superlotação e a violação dos direitos dos encarcerados continuem afetando negativamente a sociedade brasileira

. Referencias: SETUBAL, Carla. Sistema carcerário brasileiro e o Estado de coisas inconstitucionais. JUSBRASIL, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-carcerario-brasileiro-e-o-estado-de-coisasinconstitucional/662330567> Acesso em: 04/11/2023

ÔBO, Daniella Couto. Michel Foucault: a sociedade punitiva e a educação. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Católica Pontifícia de Goiás – PUC, Goiânia, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3844/2/DANIELLA%20COUTO%20L%C3%94BO.pdf>. Acesso em: 04/11/2023.

MARTINS, João. Das teorias da pena no ordenamento jurídico brasileiro. JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://joamartinspositivado.jusbrasil.com.br/artigos/147934870/dasteorias-da-pena-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 04/11/2023